

CONTRATO N. 003/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Ouro, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, CNPJ n 82.777.228/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Neri Luiz Miqueloto, brasileiro, casado, portador do CPF n. 340.893.819-91, RG n. 655.507, doravante denominado Contratante, e a empresa **GENTE SEGURADORA S. A.** estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, CNPJ n. 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Wais, brasileiro, portador do CPF nº 632.005.380-15, RG nº 7009036166, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório n 0069/2019, Modalidade de Pregão Presencial n. 0045/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nomeado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de seguros para veículos da frota do Município de Ouro, de acordo com as especificações da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência a partir da 00:00 hora do dia de sua assinatura até o dia 06/01/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R\$ 7.404,00 (sete mil quatrocentos e quatro reais). Conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
1	SEGURO TOTAL - IVECO TECTOR 260E28 6X4 (E5) ANO MODELO 2012 / 2013-01-29 PLACA: MKL-2596, CHASSI 93ZE2RMH0D8920734 FIPE: 100% FRANQUIA REDUZIDA: R\$ 6.737,22 DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS PESSOAIS: R\$ 100.000,00 APP MORTE: R\$ 10.000,00 APP INVALIDEZ : R\$ 10.000,00 DANOS MORAIS : R\$ 20.000,00 ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA PARA VIDROS.	GENTE SEGURADORA	UN	GENTE SEGURADORA S/A	1	1.299,00	1.299,00
2	SEGURO TOTAL - CITROEN/JUMPER 2.6 16 V JTD. JAEDI MIC (AMBULÂNCIA) ANO/MODELO 2014/2014 PLACA MFU-2494, CHASSI 935ZCWMNCE2131751. CASCO R\$ 127.000,00 FRANQUIA REDUZIDA 0,25 COM MÁXIMO DE R\$ 1.956,00 DANOS MATERIAIS R\$ 50.000,00 DANOS PESSOAIS R\$ 50.000,00 APP MORTE R\$ 30.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 30.000,00 DMH R\$ 10.000,00 DANOS MORAIS R\$ 20.000,00 COBERTURA PARA VIDROS,	GENTE SEGURADORA	UN	GENTE SEGURADORA S/A	1	4.646,00	4.646,00

	RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS. ASSISTÊNCIA 24 HORAS KM LIVRE.						
3	VEÍCULO: MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATEGO 2730 K BLUETEC5 6X4 ANO/MODELO: 2019/2019 CÓDIGO FIPE: 5093163 TIPO PLACA: QJS 3555 CHASSI: 9BM958170KB139729 COMBUSTÍVEL: Diesel, MODALIDADE: VALOR DE MERCADO TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 9.355,00, DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS PESSOAIS: R\$ 100.000,00 APP MORTE: R\$ 10.000,00 APP INVALIDEZ : R\$ 10.000,00 DANOS MORAIS : R\$ 20.000,00 ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA PARA VIDROS.	GENTE SEGURADORA	UN	GENTE SEGURADORA S/A	1	1.459,00	1.459,00
	7.404,00						

4.2. O pagamento ao vencedor será efetuado através de pagamento de boleto bancário, ou crédito em conta, em 10 parcelas, sendo a 1ª em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato; a 2ª em 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela; a 3ª em 60 (dias) após o pagamento da 1ª parcela; a 4ª em 90 (noventa) dias após o pagamento da 1ª parcela, e assim sucessivamente até a décima parcela, mediante apresentação das apólices e a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

5.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste a partir do segundo ano de vigência do mesmo, utilizando-se, para tanto, o INPC acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

6.1. Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste Edital de Pregão Presencial correrão por conta do orçamento financeiro para o exercício de 2020 do Município de Ouro, conforme segue:

2026. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DE SAÚDE
3.3.90.00.00. (020000). Aplicações Diretas

2035. MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.00.00. (000000). Aplicações Diretas

7.2. Os recursos financeiros serão próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato

nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) promover, através de seu representante, nomeados pela Portaria nº 008/2017, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- c) aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as necessidades da mesma.
- b) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- d) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais:

- multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

9.2. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.3. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES

10.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deram origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, nomeados pela portaria n. 008/2017, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços;

II. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

III. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

XIV. 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

XIV. 4. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este Contrato está vinculado Processo Licitatório n. 0069/2019, através do Pregão Presencial n. 0045/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 047/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro SC, 06/01/2020.

Neri Luiz Miqueloto
Contratante

Marcelo Wais
Contratada

Testemunhas

Alex Sandro Silva
CPF: 023.978.779-02

Hermes Felis Pissolo
CPF: 668.008.389-34

**Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
Lenir Aparecida Pereira
OAB/SC 14221**